

## **Aula 00**

*Passo Estratégico de Legislação Penal  
Especial p/ PRF (Policial) - 2020*

Autor:  
**Telma Vieira**

27 de Março de 2020

## Tráfico de Drogas (Lei nº 11.343/06)

1. Apresentação .....	2
2. O que é o Passo Estratégico? .....	2
3. Análise estatística .....	3
4. Análise das Questões .....	3
5. Pontos de Destaque .....	23
6. Questionário de Revisão .....	27
7. Aposta Estratégica.....	31
8. Conclusão.....	32



## 1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Direito Penal Militar e Acessibilidade**, e farei a análise da disciplina **Legislação Penal Especial** para o concurso da PRF/2019.

Meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca CESPE costuma cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

Começaremos a análise estatística pelo assunto “**Lei nº 11.343/06 – Lei de Drogas**”.

## 2. O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguem estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:





**@passoestrategico**

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

### 3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para realizar a análise estatística nos baseamos nos últimos editais publicados pela banca CESPE/CEBRASPE que cobraram Legislação Penal/Processual Penal Especial.

Para fazer a análise estatística levamos em conta o gabarito oficial dado pela banca como sendo a resposta da questão, principalmente porque grande parte das provas realizadas pela banca que envolvem nossa disciplina possui o esquema de pontuação determinado por CERTO ou ERRADO.

Assunto	Total de questões analisadas	Questões sobre o assunto	Incidência do assunto
<b>Lei nº 11.343/06</b>	365	62	<b>16,99%</b>

Da análise estatística verificamos que o tema “*Lei de Drogas – Lei nº 11.343/06*” é um dos assuntos preferidos pelo CESPE, e costuma aparecer tanto em Legislação Penal Especial quanto em Legislação Processual Penal Especial.

Deste modo, para o candidato que não dispõe de muito tempo nessa reta final, sugiro que estude a aula de hoje com muita atenção, pois certamente haverá questão da Lei de Drogas na sua prova!

### 4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

#### 1. (2018 – CESPE – PF – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)



Acerca de tráfico ilícito de entorpecentes, crimes contra o meio ambiente, crime de discriminação e preconceito e crime contra o consumidor, julgue o item.

Aquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para consumo próprio ficará sujeito às mesmas penas imputadas àquele que adquirir, transportar e guardar cocaína para fornecer a parentes e amigos, ainda que gratuitamente.

### Comentários

O artigo 28, incisos I a III, da Lei nº 11.343/06, estabelece as sanções para quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para **consumo pessoal**, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. São elas:

*I - advertência sobre os efeitos das drogas;*

*II - prestação de serviços à comunidade;*

*III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.*

Já a pena para quem adquirir, transportar ou guardar cocaína para fornecer a parentes e amigos, ainda que gratuitamente, está prevista no artigo 33, caput, da lei, *in verbis*:

*Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, **ainda que gratuitamente**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

*Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.*



Quem oferece a droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, **para juntos consumirem**, se sujeitará à pena de **detenção**, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28, da lei.

**GABARITO: ERRADO.**

## **2. (2018 – CESPE – PF – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)**

No item seguinte, é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, a respeito de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, crime contra a criança e adolescente e crimes lícitos.



Em viagem pela Europa, Ronaldo, primário, de bons antecedentes e não integrante de organização criminosa, adquiriu quinze cápsulas do entorpecente LSD com o objetivo de obter lucro capaz de custear as despesas com a viagem. De volta ao Brasil, Ronaldo foi preso em flagrante quando tentava vender a droga.

Nessa situação, caso seja condenado pelo crime tráfico de entorpecentes, Ronaldo poderá obter a redução da pena de um sexto a dois terços.

## Comentários

A conduta de Ronaldo está prevista no caput, do artigo 33, da Lei de Drogas. Vejamos:

*Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (...)*

*Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.*

A questão ainda menciona que Ronaldo possui bons antecedentes e não integra organização criminosa. Deste modo, poderá fazer jus aos benefícios previstos no artigo 33, § 4º, da lei, a seguir mencionados:

*4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.*

Logo, os requisitos necessários para que o agente tenha a pena reduzida de 1/6 a 2/3 são os seguintes:

- Seja primário;
- Tenha bons antecedentes;
- Não se dedique à atividade criminosa;
- Não integre organização criminosa.

**GABARITO: CERTO.**

### **3. (2018 – CESPE – PF – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)**



Com referência à interceptação de comunicação telefônica, ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, ao crime de lavagem de capitais e a crimes cibernéticos, julgue o seguinte item.

Segundo entendimento do STJ, o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional análogo ao tráfico de entorpecentes não ficará necessariamente sujeito à imposição de medida socioeducativa de internação.

### **Comentários**

Nessa questão a banca cobrou o entendimento consubstanciado na **Súmula nº 492 do STJ**:

“O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”

**GABARITO: CERTO.**

#### **4. (2018 – CESPE – PF – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL)**

Em diligência com o objetivo de combater o tráfico internacional de entorpecentes, policiais federais localizaram uma plantação de maconha, onde encontraram equipamentos utilizados para embalar a droga. No local, foram apreendidos dinheiro e veículos e foram presas cinco pessoas que se encontravam na posse dos bens e cuidavam da plantação.

Nessa situação hipotética, independentemente de autorização judicial, a autoridade policial deverá proceder de forma a garantir a imediata destruição da plantação — que poderá ser queimada —, devendo preservar apenas quantidade suficiente da droga para a realização de perícia.

### **Comentários**

Vejamos o que dispõe a Lei de Drogas a respeito do assunto:



Art. 32. As plantações ilícitas **serão imediatamente destruídas** pelo delegado de polícia na forma do art. 50-A, **que recolherá quantidade suficiente para exame pericial**, de tudo lavrando auto de levantamento das condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova. (Redação dada pela Lei nº 12.961, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.961, de 2014)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.961, de 2014)

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto no 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

**GABARITO: CERTO.**

## 5. (2018 – CESPE – PF PERITO CRIMINAL FEDERAL)

No item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Em um aeroporto no Rio de Janeiro, enquanto estava na fila para check-in de um voo com destino a um país sul-americano, Fábio, maior e capaz, foi preso em flagrante delito por estar levando consigo três quilos de crack. Nessa situação, ainda que não esteja consumada a transposição de fronteiras, Fábio responderá por tráfico transnacional de drogas e a comprovação da destinação internacional da droga levará a um aumento da pena de um sexto a dois terços.

### Comentários

A questão exigiu do candidato o conhecimento da Súmula nº 607 do STJ:

Súmula 607/STJ: A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

**GABARITO: CERTO.**



## 6. (2018 – CESPE – PF AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL)

No item que se segue, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base em disposições das Leis n.os 9.605/1998, 11.343/2006 e 13.445/2017.

Durante uma vistoria, no estado do Paraná, em passageiros que viajavam de ônibus de Foz do Iguaçu – PR para Florianópolis – SC, policiais rodoviários federais encontraram seis quilos de maconha na mochila de Lucas, que foi preso em flagrante delito. Nessa situação, no cálculo da pena de Lucas, não se considerará a majorante do tráfico interestadual de drogas, pois a transposição da fronteira entre os estados ainda não tinha ocorrido.

### Comentários

A questão exigiu do candidato o enunciado previsto na Súmula nº 587 do STJ:

*Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso V, da lei 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre Estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.*

**GABARITO: ERRADO.**

## 7. (2018 – CESPE – PC MA DELEGADO DE POLÍCIA)

No que se refere ao processamento do crime de tráfico de drogas, assinale a opção correta.

- a) Conforme as circunstâncias, a aplicação do princípio da insignificância é cabível.
- b) É incabível a progressão de regime prisional, devendo a pena ser iniciada e totalmente cumprida no regime fechado.
- c) A fixação da pena-base pelo juiz deve levar em conta, entre outras circunstâncias, a quantidade de droga apreendida.



- d) É necessária a demonstração da efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação para a incidência dessa causa de aumento da pena.
- e) É incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos.

### Comentários

Vejamos as alternativas:

- a) ERRADA. A banca CESPE considerou a questão INCORRETA, apesar de haver divergência jurisprudencial sobre o tema.
- b) ERRADA. A lei de crimes hediondos, no artigo 2º, § 2º, estabeleceu o cabimento de progressão de regime aos crimes ali previstos, dentre os quais se destaca o tráfico ilícito de entorpecentes.
- c) CERTA. O artigo 42, da Lei nº 11.343/06, determina que “O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.”
- d) ERRADA. A questão cobrou o Enunciado de **Súmula 587 do STJ**:

“Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.”

- e) ERRADA. A redação inicial do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06 previa a **vedação** à conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos para o crime de tráfico de drogas. No entanto, a **Resolução nº 05 de 2012 do Senado Federal** retirou do dispositivo legal a expressão “*vedada a conversão em penas restritivas de direitos*” (em virtude da declaração de inconstitucionalidade da expressão pelo STF em sede do HC 97.256 RS), conforme se observa a seguir:

Art. 33 – §4º Nos delitos definidos no caput e no § 1o deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)

### **GABARITO LETRA C.**

## **8. (2018 – CESPE – STM – APOIO ESPECIALIZADO – SERVIÇO SOCIAL)**

Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD.), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.



No território nacional é terminantemente proibido o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas.

### Comentários

Vejam os que dispõe a lei sobre o ponto:

*Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.*

*Parágrafo único. **Pode a União autorizar** o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, **exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados**, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas.*

**GABARITO: ERRADO.**

### 9. (2018 – CESPE – STM – APOIO ESPECIALIZADO – SERVIÇO SOCIAL)

Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD.), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.

O SISNAD tem como finalidade articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, assim como a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

### Comentários

Vejam os que dispõe a lei sobre o SISNADE:

*Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:*  
*I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;*  
*II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.*



**GABARITO: CERTO.**

**10. (2018 – CESPE – STM – APOIO ESPECIALIZADO – SERVIÇO SOCIAL)**

Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD.), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.

O SISNAD prevê atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, estando previstas, entre outras dinâmicas, a necessidade do trabalho com a família e a elaboração de um projeto terapêutico individualizado.

**Comentários**

*Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de **drogas e respectivos familiares** devem observar os seguintes princípios e diretrizes:*

*I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social;*

*II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades socioculturais;*

*III - **definição de projeto terapêutico individualizado**, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;*

*IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e **aos respectivos familiares**, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais;*

*V - observância das orientações e normas emanadas do Conad;*

*VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.*

**GABARITO: CERTO.**

**11. (2018 – CESPE – STM – APOIO ESPECIALIZADO – SERVIÇO SOCIAL)**



Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD.), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.

Para o SISNAD, somente as substâncias ilícitas capazes de causar dependência são consideradas como drogas.

### Comentários

Vejamos o que dispõe a lei:

Art. 1º

(...)

*Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.*

**GABARITO: ERRADO.**

## **12. (2018 – CESPE – STM – APOIO ESPECIALIZADO – SERVIÇO SOCIAL)**

Considerando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD.), instituído pela Lei n.º 11.343/2006, julgue o item que se segue.

De acordo com o SISNAD, quem adquirir, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido à privação de sua liberdade, com pena em prazo máximo de doze meses.

Vejamos o que dispõe o artigo 28, da Lei de Drogas:

*Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:*

*I - advertência sobre os efeitos das drogas;*

*II - prestação de serviços à comunidade;*

*III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.*



**GABARITO: ERRADO.**

**13. (2018 – CESPE – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO)**

Tendo como referência a legislação penal extravagante e a jurisprudência das súmulas dos tribunais superiores, julgue o item que se segue.

Aquele que oferece droga, mesmo que seja em caráter eventual e sem o objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem, comete crime.

**Comentários**

Dispõe o artigo 33, § 3º, da Lei nº 11.343.06:

*§ 3º- Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.*

**GABARITO: CERTO.**

**14. (2018 – CESPE – ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA)**

Maria, esposa de Carlos, que cumpre pena de reclusão, era obrigada por ele, de forma reiterada, a levar drogas para dentro do sistema penitenciário, para distribuição. Carlos a ameaçava dizendo que, se ela não realizasse a missão, seu filho, enteado de Carlos, seria assassinado pelos comparsas soltos. Durante a revista de rotina em uma das visitas a Carlos, Maria foi flagrada carregando a encomenda. Por considerar que estava sob proteção policial, ela revelou o que a motivava a praticar tal conduta, tendo provado as ameaças sofridas a partir de gravações por ela realizadas. Em sua defesa, Carlos alegou que o crime não fora consumado.

No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.



Maria será punida, mas terá direito ao benefício de atenuante por ter colaborado com a polícia no desbaratamento do tráfico dentro do sistema prisional.

### Comentários

Maria não será punida, pois agiu sob coação moral irresistível, que é prevista no artigo 22, do CP:

*Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.*

**GABARITO: ERRADO.**

### **15. (2018 – CESPE – ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA)**

Maria, esposa de Carlos, que cumpre pena de reclusão, era obrigada por ele, de forma reiterada, a levar drogas para dentro do sistema penitenciário, para distribuição. Carlos a ameaçava dizendo que, se ela não realizasse a missão, seu filho, enteado de Carlos, seria assassinado pelos comparsas soltos. Durante a revista de rotina em uma das visitas a Carlos, Maria foi flagrada carregando a encomenda. Por considerar que estava sob proteção policial, ela revelou o que a motivava a praticar tal conduta, tendo provado as ameaças sofridas a partir de gravações por ela realizadas. Em sua defesa, Carlos alegou que o crime não fora consumado.

No que se refere a essa situação hipotética, julgue o próximo item.

Carlos não será punido, pois, de fato, o crime não se consumou.

### Comentários

Carlos será punido, pois o crime se consumou, já que o crime de ameaça é crime formal, consumando-se com a simples conduta de ameaçar.

**GABARITO: ERRADO.**



## 16. (2018 – CESPE – PC/MA – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Indivíduo não reincidente que semeie, para consumo pessoal, plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de produto capaz de causar dependência psíquica se sujeita à penalidade imediata de

- a) perda de bens e valores.
- b) medida educativa de internação em unidade de tratamento.
- c) advertência sobre os efeitos das drogas.
- d) admoestação verbal pelo juiz.
- e) prestação pecuniária.

### Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 28, da Lei de Drogas:

*Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:*

*I - advertência sobre os efeitos das drogas;*

*II - prestação de serviços à comunidade;*

*III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.*

### **GABARITO LETRA C.**

## 17. (2018 – CESPE – PJC-MT - DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO)

Com referência aos parâmetros legais da dosimetria da pena para os crimes elencados na Lei n.º 11.343/2006 — Lei Antidrogas — e ao entendimento dos tribunais superiores sobre essa matéria, assinale a opção correta.

- a) A personalidade e a conduta social do agente não preponderam sobre outras circunstâncias judiciais da parte geral do CP quando da dosimetria da pena.



- b) A natureza e a quantidade da droga são circunstâncias judiciais previstas na parte geral do CP.
- c) A natureza e a quantidade da droga não preponderam sobre outras circunstâncias judiciais da parte geral do CP quando da dosimetria da pena.
- d) A natureza e a quantidade da droga apreendida não podem ser utilizadas, concomitantemente, na primeira e na terceira fase da dosimetria da pena, sob pena de bis in idem.
- e) As circunstâncias judiciais previstas na parte geral do CP podem ser utilizadas para aumentar a pena base, mas a natureza e a quantidade da droga não podem ser utilizadas na primeira fase da dosimetria da pena.

### **Comentários**

Vejamos o que dispõe o artigo 42, do CP:

*Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.*

Assim, segundo o STF e o STJ, as circunstâncias relativas à natureza e à quantidade de drogas apreendidas com um condenado por tráfico de entorpecentes só podem ser usadas, na fase da dosimetria da pena, na primeira ou na terceira etapa do cálculo, e sempre de forma não cumulativa (STF - HC 109193, HC 112776; STJ - HC 305.627).

### **GABARITO LETRA D.**

#### **18. (2017 – CESPE – PC-GO- DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO)**

Vantuir e Lúcio cometeram, em momentos distintos e sem associação, crimes previstos na Lei de Drogas (Lei n.º 11.343/2006). No momento da ação, Vantuir, em razão de dependência química e de estar sob influência de entorpecentes, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato. Lúcio, ao agir, estava sob efeito de droga, proveniente de caso fortuito, sendo também incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

Nessas situações hipotéticas, qualquer que tenha sido a infração penal praticada,

- a) Vantuir terá direito à redução de pena de um a dois terços e Lúcio será isento de pena.
- b) somente Vantuir será isento de pena.



- c) Lúcio e Vantuir serão isentos de pena.
- d) somente Lúcio terá direito à redução de pena de um a dois terços.
- e) Lúcio e Vantuir terão direito à redução de pena de um a dois terços.

### Comentários

Conforme dispõe o artigo 45, da Lei de Drogas,

*Art. 45. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, **proveniente de caso fortuito ou força maior**, de droga, era, **ao tempo da ação ou da omissão**, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, **inteiramente** incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.*

### **GABARITO LETRA C.**

#### **19. (2016 – CESPE – PC-PE – DELEGADO DE POLÍCIA)**

Se determinada pessoa, maior e capaz, estiver portando certa quantidade de droga para consumo pessoal e for abordada por um agente de polícia, ela

- a) estará sujeita à pena privativa de liberdade, se for reincidente por este mesmo fato.
- b) estará sujeita à pena privativa de liberdade, se for condenada a prestar serviços à comunidade e, injustificadamente, recusar a cumprir a referida medida educativa.
- c) estará sujeita à pena, imprescritível, de comparecimento a programa ou curso educativo.
- d) poderá ser submetida à pena de advertência sobre os efeitos da droga, de prestação de serviço à comunidade ou de medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.
- e) deverá ser presa em flagrante pela autoridade policial.

### Comentários

A alternativa D traz a previsão literal do art. 28 da Lei 11.343/06:



Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Uma das maiores inovações da Lei 11.343/06 é a exclusão das penas privativas de liberdade (detenção ou reclusão), previstas anteriormente pela Lei 6.368/76, para o usuário de drogas (art. 28, supra).



Diante disso, o STF entendeu, no julgamento do RE 430105 – RJ, que houve uma despenalização desse crime – e não descriminalização (porque continua sendo crime), resolvendo larga discussão doutrinária sobre o tema.

Nesse sentido, extrai-se trecho do voto do ministro relator em sede do RE 430105-RJ:

*“Assim, malgrado os termos da Lei não sejam inequívocos - o que justifica a polêmica instaurada desde a sua edição -, não vejo como reconhecer que os fatos antes disciplinados no art. 16 da L. 6.368/76 deixaram de ser crimes. **O que houve, repita-se, foi uma despenalização, cujo traço marcante foi o rompimento** - antes existente apenas com relação às pessoas jurídicas e, ainda assim, por uma impossibilidade material de execução (CF/88, art. 225, § 3º); e L. 9.605/98, arts. 3º; 21/24) - **da tradição da imposição de penas privativas de liberdade como sanção principal ou substitutiva de toda infração penal**. Esse o quadro, resolvo a questão de ordem no sentido de que **a L. 11.343/06 não implicou abolitio criminis** (C.Penal, art. 107, III).”*

Importa ressaltar que despenalizar significa adotar medidas substitutivas ou alternativas, de natureza penal ou processual penal, que visam, sem rejeitar o caráter criminoso da conduta, dificultar, evitar ou restringir a aplicação da pena de prisão ou sua execução.

**O conhecimento dessa jurisprudência foi cobrado pela banca na prova para Analista Judiciário – Área Judiciária do Supremo Tribunal Federal (2008):**

*Com relação ao sistema nacional de políticas públicas sobre drogas, julgue os itens abaixo.*

*A legislação descriminalizou a conduta de quem adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Atualmente, o usuário de drogas será isento da aplicação de pena e submetido a tratamento para recuperação e reinserção social.*

R: Errado

Feitas tais considerações, passamos à análise das alternativas apresentadas na questão:



Alternativa A – Como vimos, a Lei 11.343/2006 não mais prevê a pena privativa de liberdade para o consumo pessoal de drogas, conforme se depreende da leitura do art. 28, já destacado.

Alternativa B – Não há que se falar em pena privativa de liberdade, podendo o juiz, em caso de recusa no cumprimento das medidas educativas, submeter o agente do crime a admoestação verbal e à multa, sucessivamente em análise:

*Art. 28 (...) § 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:*

*I - admoestação verbal;*

*II - multa.*

Alternativa C – O art. 30 da Lei 11.343/2006 prevê que a imposição e a execução das penas prescrevem em 2 (dois) anos:

*Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.*

Alternativa E - O art. 48 da mesma Lei prevê que não haverá prisão em flagrante para a referida conduta:

*Art. 48 (...) § 2º Tratando-se da conduta prevista no art. 28 desta Lei, não se imporá prisão em flagrante, devendo o autor do fato ser imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, na falta deste, assumir o compromisso de a ele comparecer, lavrando-se termo circunstanciado e providenciando-se as requisições dos exames e perícias necessários.*

## **GABARITO LETRA D.**

### **20. (2015 – CESPE – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA – TJ-DFT)**

No que se refere aos crimes previstos na legislação de trânsito e na legislação antidrogas, julgue os próximos itens.

Em observância ao princípio da individualização da pena, segundo o entendimento pacificado do STF, em se tratando do delito de tráfico ilícito de entorpecentes, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por pena restritiva de direitos, preenchidos os requisitos previstos no Código Penal.

#### **Comentários**

A redação inicial do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06 previa a vedação à conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos para o crime de tráfico de drogas. No entanto, a Resolução nº 05



de 2012 do Senado Federal retirou do dispositivo legal a expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos” (em virtude da declaração de inconstitucionalidade da expressão pelo STF em sede do HC 97.256 RS), conforme se observa a seguir:

Art. 33 – §4º:

*Nos delitos definidos no caput e no § 1o deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. (Vide Resolução nº 5, de 2012)*

Sobre o tema, importante ressaltar recente jurisprudência do STF, que reconheceu o direito do agente ao regime mais favorável, se preenchidos os requisitos do Código Penal. Assim, entendeu que a gravidade em abstrato do crime de tráfico de drogas não é causa idônea para, por si só, justificar a fixação do regime mais gravoso:

*“Se o réu, não reincidente, for condenado, por tráfico de drogas, a pena de até 4 anos, e se as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP forem positivas (favoráveis), o juiz **deverá** fixar o regime aberto e deverá conceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, preenchidos os requisitos do art. 44 do CP. A gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para justificar a fixação do regime mais gravoso.”* STF. 1ª Turma. HC 130411/SP, rel. orig. Min. Rosa Weber, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 12/4/2016 (Info 821)

## GABARITO: CERTO.

Esse mesmo entendimento foi cobrado pela banca na prova para Delegado de Polícia (2016 – CESPE – PC-PE):

*QUESTÃO 22 - O ordenamento penal brasileiro adotou a sistemática bipartida de infração penal — crimes e contravenções penais —, cominando suas respectivas penas, por força do princípio da legalidade. Acerca das infrações penais e suas respectivas reprimendas, assinale a opção correta.*

- a) O crime de homicídio doloso praticado contra mulher é hediondo e, por conseguinte, o cumprimento da pena privativa de liberdade iniciar-se-á em regime fechado, em decorrência de expressa determinação legal.*
- b) No crime de tráfico de entorpecente, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como a fixação de regime aberto, quando preenchidos os requisitos legais.*
- c) Constitui crime de dano, previsto no CP, pichar edificação urbana. Nesse caso, a pena privativa de liberdade consiste em detenção de um a seis meses, que pode ser convertida em prestação de serviços à comunidade.*
- d) O STJ autoriza a imposição de penas substitutivas como condição especial do regime aberto.*
- e) O condenado por contravenção penal, com pena de prisão simples não superior a quinze dias, poderá cumpri-la, a depender de reincidência ou não, em regime fechado, semiaberto ou aberto, estando, em quaisquer dessas modalidades, obrigado a trabalhar.*

GABARITO LETRA B.



Como se vê, embora a questão trate, essencialmente, da fixação do regime inicial para o cumprimento de pena, bastava conhecer a alteração da redação do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06 e a jurisprudência acima citada para marcar a alternativa correta.



## JURISPRUDÊNCIA

Ressalta-se que o STJ enfrentou o tema especificamente no que tange ao tráfico com intuito de inserir drogas em estabelecimento prisional (Informativo 536):

*“O fato de o tráfico de drogas ser praticado com o intuito de introduzir substâncias ilícitas em estabelecimento prisional não impede, por si só, a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, devendo essa circunstância ser ponderada com os requisitos necessários para a concessão do benefício.”*

*(STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1.359.941-DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 4/2/2014.)*

Por fim, cabe a observação de que o STF, em controle incidental, declarou inconstitucional também a expressão “e liberdade provisória” do caput do art. 44 da Lei de Drogas, *in verbis*:

*Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.*

*Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.*

O STF entendeu que a vedação prevista no dispositivo em destaque acarretaria uma prisão preventiva obrigatória, o que violaria os princípios da presunção de inocência e do devido processo legal, além de provocar indevida interferência legislativa no poder do juiz em estabelecer a pena que julgar mais adequada ao réu. Segue trecho do Acórdão do HC 104339, STF:

*“Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Ayres Britto, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos: declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade da expressão “e liberdade provisória” do caput do art. 44 da Lei 11.343/2006; conceder, parcialmente, a ordem; e, ainda, autorizar os senhores ministros a decidir, monocraticamente, habeas corpus quando o único fundamento da impetração for o art. 44 da mencionada lei, nos termos do voto do Relator.”*

## 21. (2015 – CESPE – TRE/GO – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA)

Camila foi presa em flagrante delito pela suposta prática de tráfico de drogas. Após ser citada da ação penal, manifestou interesse em ser assistida pela defensoria pública. Com



relação a essa situação hipotética, julgue o próximo item, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nas disposições do Código de Processo Penal.

Devido à gravidade do delito de que Camila é acusada, o juiz que receber o auto de prisão em flagrante está legalmente impedido de, de ofício, conceder-lhe liberdade provisória ou aplicar-lhe medidas cautelares.

### **Comentários**

Como já vimos, embora o art. 44 da Lei de Drogas preveja a vedação à concessão de liberdade provisória para os crimes previstos no art. 33, caput, §1º, 34, e 37 da mesma lei, dentre eles, o tráfico de entorpecentes, tal previsão foi declarada inconstitucional pelo STF em controle incidental (HC 104339 STF).

Portanto, cabe liberdade provisória no crime de tráfico de drogas.

**GABARITO: ERRADO.**

## **22. (2014 – CESPE – TJ-SE – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/ADMINISTRATIVA – DIREITO)**

Julgue os itens a seguir, tendo como referência as disposições da Lei n.º 11.343/2006 (Lei Antidrogas), da Lei n.º 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento), e da Lei n.º 8.069/1990 (ECA).

Ainda que presentes os requisitos subjetivos e objetivos previstos no Código Penal, é vedado ao juiz substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos na hipótese de condenação por tráfico ilícito de drogas.

### **Comentários**

Como podemos ver, o tema é bem explorado pela banca CESPE. Mais uma vez, a questão exigiu do candidato o conhecimento da jurisprudência proferida em sede do HC nº 97256/RS e a consequente alteração do § 4º do artigo 33 da Lei 11343/2006 pela Resolução nº 5, de 2012, do Senado Federal.

Por meio do referido HC, o STF declarou inconstitucional a vedação prevista na Lei de Drogas à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, entendendo que, caso presentes os requisitos, o juiz poderá proceder à substituição.



GABARITO: ERRADO.

## 5. PONTOS DE DESTAQUE



**Art. 28.** Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, **para consumo pessoal**, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

*I - advertência sobre os efeitos das drogas;*

*II - prestação de serviços à comunidade;*

*III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.*

*§ 1o Às mesmas medidas submete-se quem, para **seu consumo pessoal**, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.*

*§ 2o Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.*

*§ 3o As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.*

*§ 4o Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.*

*§ 5o A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.*

*§ 6o Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:*

*I - admoestação verbal;*

*II - multa.*

*§ 7o O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.*



O artigo 28, *caput*, trata da conduta de porte de drogas **para consumo pessoal**.

Trata-se de tipo penal misto alternativo, isto é, caso o agente pratique mais de uma conduta descrita no tipo penal responderá apenas por um delito, não havendo que se falar em concurso de crimes.

Também há na figura do artigo 28 um especial fim de agir, que se caracteriza pelo *consumo pessoal* da substância.

Ademais, as condutas de “guardar, ter em depósito, transportar e trazer consigo” configuram crime permanente.

Atenção: Não há previsão de pena privativa de liberdade para os tipos previstos no artigo 28 da lei!

O artigo 33, *caput*, tipifica o crime de tráfico de drogas:

**Art. 33.** Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

- Trata-se de crime de perigo abstrato, bastando, para sua configuração, a prática da conduta pelo agente, não sendo necessária a produção de prova do perigo.
- Como a lei nº 11.343/06 não previu como seria o regime de cumprimento de pena dos crimes ali previstos, deve-se observar o disposto na lei nº 8.072/90, dada a equiparação dos crimes previstos na Lei de Drogas a crimes hediondos. Assim, considerando a declaração de inconstitucionalidade do regime *integralmente* fechado previsto na lei dos crimes hediondos proferida pelo STF, bem como a alteração do § 2º, do artigo 2º, pela Lei nº 11.464/07, não mais se exige que o condenado cumpra todo o período da pena em regime fechado, passando-se a admitir a progressão de regime aos condenados a crimes hediondos ou equiparados, o que inclui o tráfico.
- Prazos para a progressão de regime nos crimes hediondos e equiparados (artigo 2º, § 2º, lei nº 8.072/90).

Antes da edição da Lei nº 11.464/07	Após a edição da Lei nº 11.464/07
Cumprimento de 1/6 da pena privativa de liberdade;	Cumprimento de: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ 2/5 da pena se o apenado for primário;</li><li>➤ 3/5 da pena se o apenado for reincidente.</li></ul>
Bom comportamento.	Bom comportamento.

Lembrem que a Lei 11.464, por ser mais gravosa ao réu, NÃO RETROAGE, ou seja, aplica-se apenas aos crimes cometidos após a sua vigência. Cuidado.



§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

*I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;*

*II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;*

*III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigi-  
lância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com  
determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.*

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: [\(Vide ADI nº 4.274\)](#)

*Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.*

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.*

**§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.**

- O § 4º prevê a figura do tráfico privilegiado, cuja natureza jurídica é causa de diminuição de pena. Segundo o STF:

***O chamado tráfico privilegiado, previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) não deve ser considerado crime de natureza hedionda. STF. Plenário. HC 118533, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 23/06/2016.***

O STJ, seguindo o entendimento do STF, decidiu cancelar formalmente a Súmula nº 512:

*O tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo e, por conseguinte, deve ser cancelado o Enunciado 512 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. STJ. 3ª Seção. Pet. 11.796-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 23/11/2016 (recurso repetitivo) Inf.595*



JURISPRUDÊNCIA



A Jurisprudência do STF era contrária à substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados. Contudo, mudou seu posicionamento após o julgamento do HC 82.959/SP, passando a admitir a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados.

**É possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006.** STJ. 3ª Seção. EREsp 1.431.091-SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 14/12/2016 (Info 596).

É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal. STF. Plenário. RE 638491/PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/5/2017 (repercussão geral) (Info 865).

**Súmula nº 607 do STJ:** A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras. (DJe 17/04/2018)

Não configura crime a importação de pequena quantidade de sementes de maconha. STF. 2ª Turma. HC 144161/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/9/2018 (Info 915).

## Tráfico Interestadual

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: (...)

V - caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal

**Súmula 587-STJ:** Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.





HORA DE  
**PRATICAR!**

## 6. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.

Lembrando que traremos alguns pontos das matérias, não sendo nosso objetivo esgotar o edital.

Deste modo, o estudo do material didático de vocês é fundamental, não servindo o Passo Estratégico como um substituto dele.

**Para o aluno iniciante na disciplina** sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações**.

Como costumo ressaltar, nosso objetivo não é esgotar a matéria, mas sim, trazer alguns pontos básicos dos temas, para que o aluno revise alguns conceitos importantes.

Contudo, o estudo completo dos assuntos deve ser feito pelo aluno através do seu material de estudos.



LISTA DE  
**QUESTÕES**

1. A Lei nº 11.343/06 proíbe que a pena de prestação de serviços à comunidade aplicável ao usuário de drogas seja prestada em estabelecimentos de prevenção do uso de drogas e recuperação de usuários, com o intuito de evitar situação vexatória ao agente?
2. Caso o autor do delito de uso de drogas se recuse a cumprir a sua pena, injustificadamente, poderá o juiz determinar a sua prisão?
3. Considerando que o art. 33, §2º, da Lei nº 11.343/06 prevê como crime “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga”, pode-se afirmar que a realização de manifestações pela legalização do uso de drogas é crime?
4. O crime de tráfico privilegiado é equiparado a crime hediondo?



5. Aquele que financia a prática de crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, incide nas mesmas penas do artigo 33, caput, da lei de drogas.
6. A colaboração do informante para o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, não constitui conduta autônoma, sendo tão somente uma causa de aumento de pena prevista na Lei.
7. Aqueles que se associarem para o cometimento do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, incidirão no crime de organização criminosa, previsto na Lei nº 12.850/2013.
8. De acordo com o entendimento do STJ, para a incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso V, da lei 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre Estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.
9. De acordo com o entendimento do STJ, a majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.



1. A Lei nº 11.343/06 proíbe que a pena de prestação de serviços à comunidade aplicável ao usuário de drogas seja prestada em estabelecimentos de prevenção do uso de drogas e recuperação de usuários, com o intuito de evitar situação vexatória ao agente?

Não. A Lei 11.343/06 incentiva que a pena de prestação de serviços à comunidade seja cumprida em locais que se dediquem à prevenção do uso de drogas e à recuperação do usuário ou dependente, conforme se infere do art. 28, § 5º, in verbis:

*Art. 28. (...) § 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.*

2. Caso o autor do delito de uso de drogas se recuse a cumprir a sua pena, injustificadamente, poderá o juiz determinar a sua prisão?

Não. Como vimos, não há mais previsão de penas privativas de liberdade para o uso de drogas, mas apenas medidas educativas. Isso se aplica também para o caso de descumprimento da pena.



Assim, ainda que o agente descumpra as penas de prestação de serviços à comunidade ou comparecimento a cursos educativos injustificadamente, o juiz não poderá convertê-las em penas privativas de liberdade, devendo tão somente submetê-lo às medidas de coerção previstas no art. 28, §6º da Lei 11.343/06, sucessivamente: (i) admoestação verbal e (ii) multa.

*Art.28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:*

*I –advertência sobre os efeitos das drogas;*

*II –prestação de serviços à comunidade;*

*III –medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.*

*(...)*

*§6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:*

*I - admoestação verbal;*

*II - multa.*

### 3. Considerando que o art. 33, §2º, da Lei nº 11.343/06 prevê como crime “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga”, pode-se afirmar que a realização de manifestações pela legalização do uso de drogas é crime?

Não. O STF, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, atribuiu ao referido dispositivo legal interpretação conforme a Constituição para excluir qualquer significado que proíba manifestação e debates públicos acerca da legalização do uso de drogas (ADI 4274), priorizando a liberdade de pensamento, expressão, comunicação e informação. Vejamos:

*Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para dar ao § 2º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 interpretação conforme à Constituição, para dele excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falou, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Plenário, 23.11.2011.*

### 4. O crime de tráfico privilegiado é equiparado a crime hediondo?

Não, o tráfico privilegiado, previsto no art. 33, §4º, da Lei de Drogas não deve ser considerado crime de natureza hedionda.

Considera-se tráfico privilegiado o praticado por agente primário, com bons antecedentes criminais, que não se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa (não importando se a



organização criminosa está ligada à prática do crime de tráfico ou não), sendo-lhe aplicada a redução de pena de um sexto a dois terços.

Por meio do HC 118.533 – MS, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou entendimento de que não se caracteriza a hediondez no crime de tráfico privilegiado (diferencia do crime de tráfico de drogas), superando o entendimento anterior da Primeira Turma (Informativo 734 – STF).

Da mesma forma, foi superada a Súmula 512 do STJ.

Com isso, o condenado a tráfico privilegiado passa a ter direito à concessão de anistia, graça e indulto (desde que cumpridos os demais requisitos).

**5. Aquele que financia a prática de crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, incide nas mesmas penas do artigo 33, caput, da lei de drogas.**

ERRADO.

A conduta do financiador do tráfico é tipificada no artigo 36, da lei nº 11.343/06, que prevê pena maior do que a prevista no artigo 33, caput, da lei:

*Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei:*

*Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa*

**6. A colaboração do informante para o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, não constitui conduta autônoma, sendo tão somente uma causa de aumento de pena prevista na Lei.**

ERRADO.

De acordo com o disposto no artigo 37, caput, da Lei nº 11.343/06, o informante possui uma tipificação penal autônoma:

*Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei:*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.*

**7. Aqueles que se associarem para o cometimento do crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, incidirão no crime de organização criminosa, previsto na Lei nº 12.850/2013.**

ERRADO. O crime no qual incidirão os agentes será o previsto no artigo 35, da Lei nº 11.343/06 (Associação para o tráfico):

*Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei:*



*Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.*

8. De acordo com o entendimento do STJ, para a incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso V, da lei 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre Estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

CERTO. É o que dispõe a **Súmula nº 587 do STJ**:

*Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso V, da lei 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre Estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.*

9. De acordo com o entendimento do STJ, a majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras.

CERTO. É o que dispõe a **Súmula nº 607 do STJ**:

*A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei n. 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras. (DJe 17/04/2018)*

## 7. APOSTA ESTRATÉGICA

Quanto a esta Lei, destacamos a absoluta predominância do art. 33 da Lei de Drogas, dispositivo legal mais cobrado pela banca. Portanto, esse será, também, a nossa aposta estratégica sobre o tema. Fique ligado!

*Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:*

*Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:*

*I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;*



*II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;*

*III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigi-  
lância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com  
determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.*

*§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: [\(Vide ADI nº 4.274\)](#)*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.*

*§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.*

*§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.*

## 8. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui mais um relatório.

Bons estudos e até o próximo relatório!

**Telma Vieira.**



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.